



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(0347)

OFÍCIO Nº 461/2024 - SEMUS

0289

Dom Eliseu - PA, 20 de maio de 2024.

ILMO SENHOR
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA

Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ADESAO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA, em resposta a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, por meio dos Ofícios nº 139/2024-SMS-GAB e 142/2024-SMS-GAB, no qual a intenção de aderir como "carona" as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230369-CEL/SEMUS e Nº 20230370 - CEL/ SEMUS, obtida através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00310101/2023-CEL/SEMUS, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-CEL/SEMUS, referente aos itens e quantitativos por vossa excelência solicitados, respeitando as quantidades máximas, conforme artigo 22, § 1º do Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e as premissas ditadas no Pregão eletrônico já citado e seus anexos.

Considerando que o fornecedor beneficiário deve se manifestar favoravelmente a opção de fornecer os itens solicitados, obedecendo as premissas do artigo 22, § 2º do Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, declarando ainda que o fornecimento não prejudica as obrigações presentes e futuras assumidas com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

Considerando ainda que o quantitativo aderido não ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente acima citada.

Considerando a resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará acerca conselheira Mara Lúcia à consulta formulada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, sobre a possibilidade ou não de adesão, a partir de 2024, a atas de registro de preços licitadas com base na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, revogadas pela Lei nº 14.133/2021.

Rua Ceara nº 652, Centro, CEP 68.633-000. Dom Eliseu - PA

mate



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0348

A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente, em seu art. 190, que os contratos administrativos que se originaram em procedimentos licitatórios baseados na Lei Federal nº. 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02, continuarão a ser regidos pelas referidas legislações até o término dos pactos contratuais.

O voto destaca ainda a necessidade de regulamentação no âmbito municipal, conforme previsão fixada pela NLLC. "É indispensável que o interessado em se utilizar do procedimento de registro de preços, deve, em primeiro lugar, exercer o seu poder regulamentar e especificar, nos limites da lei, o trâmite a ser observado para a confecção da ata e as possibilidades de adesão, tal como tem sido feito pelos demais entes federativos"

Vimos com imensa estima, através deste, **AUTORIZAR** a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA a adesão das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230369-CEL/SEMUS e Nº 20230370-CEL/SEMUS, obtida através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00310101/2023-CEL/SEMUS, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2023-CEL/SEMUS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL PAULO VIDA - HMPV, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E UNIDADES VINCULADAS NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, conforme a descrição dos itens e quantitativos mencionados e solicitados.

Atenciosamente,


MÔNICA FERREIRA DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde.
Dec. Mun. 258/2024-GP.

Mônica Ferreira da Costa
Secretaria. Mun. de Saúde.
Dec: 258/2024-GP